



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Revoga a competência concorrente para legislar sobre direito penitenciário, atribuindo-a aos Estados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 22 e 24 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.**

.....

XXXI – regras de cumprimento de pena em presídios federais.

.....” (NR)

“**Art. 24.**

I – direito financeiro, tributário, econômico e urbanístico;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É estarrecedora, porém incontestável, a lição de que as penitenciárias brasileiras são atualmente a origem dos maiores problemas de



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/24816.83243-80

segurança pública em nosso país. Organizações criminosas, facções variadas, fazem dos presídios o seu escritório.

Os estados, contudo, embora sejam responsáveis pela política de segurança pública de seus territórios, não estão autorizados constitucionalmente a legislar sobre elas. Não podem reduzir benefícios, alterar os regimes de cumprimento de pena, não podem criar novos institutos etc. Com efeito, a atual redação do inciso I do art. 24 da Constituição prevê que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito penitenciário. Isso quer dizer que a União legisla sobre “normas gerais” e o estado apenas as suplementa.

Ademais, as “normas gerais” são interpretadas, pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de forma tão abrangente que os estados têm sua parcela de competência completamente esvaziada. Veja-se, por exemplo, a amplitude da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 1984): é norma geral, mas não deixa margem alguma de atuação para os estados.

Assim, seguindo a lógica de que quem detém a responsabilidade sobre algo deve deter também o correspondente poder de gestão, propomos a seguinte proposta de emenda à Constituição. Ela exclui o direito penitenciário do rol de temas afetos à legislação concorrente (art. 24) e, implicitamente, o inclui na competência residual dos estados do art. 25. Ao mesmo tempo, prevemos que compete à União dispor sobre as regras de cumprimento de pena em presídios federais, pois os administra.

Assim, ante a essencialidade do tema nos dias de hoje, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senadora MARGARETH BUZETTI